

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA Estado de São Paulo

### LEI COMPLEMENTAR N.º 338 DE 16 DE MARÇO DE 2022.

Altera a Lei Complementar Municipal nº 318, de 21 de dezembro de 2020 e, dá outras providências "

**EDUARDO BOIGUES QUEROZ**, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA**, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 43, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e com base no Processo Administrativo nº 4.200/2022, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1°.** Fica acrescentado no artigo 4° da Lei Complementar Municipal n° 318, de 21 de dezembro de 2020, alterado pela Lei Complementar Municipal n° 329, de 03 de agosto de 2021, os §§ 7° a 9°, com a seguinte redação:

"Art.	4°		U.5	
()				

Market

- §7°. Fica isento do recolhimento da Taxa de Custeio Ambiental TCA, a unidade imobiliária enquadrada como grande geradora de lixo, assim considerada aquela que produz mais de 200l (duzentos litros) de lixo por dia, que contratar com o prestador de serviços ou concessionária de serviços do Município de Itaquaquecetuba (Art. 41 da Lei nº 11.445/2007), a execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação dos seus resíduos, devendo comunicar a contratação à Secretaria Municipal de Receita.
- §8º. Na hipótese de lançamento da Taxa de Custeio Ambiental TCA para unidade imobiliária isenta na conformidade com o §7º deste artigo, a Secretaria Municipal de Receita deverá cancelá-lo, mediante a prova da contratação pelo interessado.
- §9°. A unidade imobiliária que possuir ligação de água e tiver lançado a Taxa de Custeio Ambiental TCA também com base no §4° deste artigo, logo, em duplicidade, terá o referido lançamento, ou seja, aquele com base no Anexo V



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA Estado de São Paulo

desta Lei Complementar, cancelado pela Secretaria Municipal de Receita, mediante a apresentação da conta de consumo de água da concessionária pelo interessado.

**Art. 2°.** O Anexo V da Lei Complementar Municipal n° 318, de 21 de dezembro de 2020, criado pela Lei Complementar Municipal n° 329, de 03 de agosto de 2021 e alterado pela Lei Complementar Municipal n° 334, de 21 de dezembro de 2021, passa a contar com a seguinte redação:

#### ANEXO V

- **Art. 3º.** Em caráter excepcional, a incidência da Taxa de Custeio Ambiental TCA no exercício de 2022, exclusivamente, para os imóveis não edificados (terrenos), por unidade, na conformidade com o Anexo V da Lei Complementar Municipal nº 318, de 20 de dezembro de 2020 e alterações, passa a ocorrer a partir de 30 de junho de 2022 (Art. 3º da LCM nº 318/2020), ficando remidos, na conformidade com a alínea ´d´, do inciso I, do artigo 420 da Lei Complementar Municipal nº 40, de 23 de dezembro de 1998 Código Tributário do Município de Itaquaquecetuba, os lançamentos anteriores.
- **Art. 4º.** As despesas com a execução desta Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas em caso de necessidade.
- **Art. 5°.** Esta Lei Complementar entra em vigor na dada da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de janeiro de 2022.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA Estado de São Paulo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**, em 16 de março de 2.022, 461º da Fundação da Cidade e 68º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

#### EDUARDO BOIGUES QUEROZ Prefeito

ROSA MARIA PASTRI Secretária de Assuntos Jurídicos

#### MARCELO BARBOSA DA SILVA

Secretário de Governo Secretário de Obras

#### **MÁRIO TOYAMA**

Secretário de Administração e Modernização Secretário de Finanças e Contabilidade

#### WAGNER ALVES ARRABAL Secretário de Receita

Registrado na Secretaria de Administração e Modernização e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaquaquecetuba.

# MARIO TOYAMA

Secretário de Administração e Modernização

